

ponto 1 deste perímetro, continuando pelo curso d'água até o ponto VI, no prolongamento da linha 2-3 do perímetro urbano; segue por este prolongamento e confunde-se com o perímetro urbano: ~~segue~~ o ponto 12, deste; segue, pelo prolongamento da linha 11-12 do perímetro urbano, até a linha da E.F. São Paulo-Rio Grande, no ponto VII. Segue por esta ferrovia, na direção da estação, até o ponto VIII que fica distante 230 m. do ponto VII, em linha recta; do ponto VIII vai ao ponto IX, que fica na linha 15-0 do perímetro urbano, a 88 m. do ponto 15. Dahi, confunde-se com a linha do perímetro urbano, até o ponto 0, inicial.

Artigo 5º: - Revogam-se as disposições em contrario.  
 Prefeitura Municipal de Jacareizinho, em 21 de  
 Maio de 1938. 50º. da Republica.

a) João de Aguiar  
 Prefeito Municipal.

Decreto Lei n.º 8

o Prefeito Municipal do município de Jacareizinho, usando da faculdade que lhe confere o Decreto-Lei n.º 5.983, de 15 de Dezembro de 1937, da Interventoria Federal no Estado,

Decreto:

Artigo 1º: - A Taxa de Melhoramentos Públicos criada pelo artigo 3º. do Decreto-Lei n.º 5, de 14 de março de 1938, deste município, será arrecadada de accordo com a Tabela seguinte:

Propriedades rurais até o valor de 20.000\$000	18/100%
de mais 20.000\$000 até 50.000\$000.	14/100%

de mais de 50:000\*000 até 100:000\*000 15/100%  
 de mais de 100:000\*000 até 200:000\*000 14/100%  
 de mais de 200:000\*000 até 1:000:000\*000 13/100%  
 de mais de 1.000:000\*000 12/100%

Artigo 2º: - Perogam-se as disposições em contrario.  
 Prefeitura Municipal de Jacareizinho, em  
 29 de agosto de 1938, 50ª da Republica.

a) João de Aguiar.

(Prefeito Municipal)

### Decreto Lei nº 9

© Prefeito municipal do Município de Jacareizinho, usando da faculdade que lhe confere o Decreto-lei nº. 5.983, de 15 de dezembro de 1937, da Interventoria Federal no Estado.

#### Decreto:

Artigo 1º - Fica alterada na Tabela em vigor de impostos os seguintes títulos:

Tabela "b". Territorial Urbano. Zona Especial, fica aumentada para Rs. 20\*000 o metro linear de frente de fecho de qualquer natureza existente nesta zona. Na 1ª, 2ª e 3ª zona ficam os impostos sobre fechos aumentados de 10% sobre o lançamento de 1938.-

Artigo 2º - Na Tabela "a". Imposto de Licença, fica aumentada dos seguintes artigos: Casa ou representação de radios e concertos 50\*000; Conservas em casa comercial 30\*000; ferragens idem idem: - 50\*000; Cabeleiros com instalação permanente para penteados 50\*000; Comercio ou industria não previsto